

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 29 DE JUNHO 2020.

Modificada pela Resolução nº 23, de 04 de agosto de 2020

DISPÕE SOBRE O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CNJ Nº 322, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 322, de 01º de Junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, autorizou o restabelecimento progressivo das atividades presenciais do Poder Judiciário, desde que obedecidas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que viabilizem a medida;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade desenvolvida pelo Poder Judiciário e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 677, de 29 de abril de 2020, do Supremo Tribunal Federal, autorizou o trabalho remoto dos servidores daquela Corte de Justiça até o dia 31 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 77, de 13 de abril de 2020, da Diretoria-Geral do Conselho Nacional de Justiça, prorrogou por prazo indeterminado o regime de teletrabalho de seus servidores;

CONSIDERANDO que o Estado de Alagoas, por meio da Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU n.º 001, de 15 de junho de 2020, estabeleceu um Protocolo Sanitário de Distanciamento Social Controlado para o restabelecimento gradual do setor produtivo no Estado de Alagoas, com início previsto para o dia 30/06/2020, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual n.º 70.145, de 22 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça de Alagoas editou as Resoluções n.ºs 19 e 20, ambas de 15 de junho de 2020, os Atos Normativos Conjunto n.º 07, de 28 de abril de 2020 e n.º 11, de 12 de abril de 2020, e o Ato Normativo n.º 11, de 12 de abril de 2020, regulamentando a possibilidade de realização de audiências, citações, intimações e atendimentos de forma remota;



CONSIDERANDO os bons índices de produção de magistrados e servidores durante o exercício das suas funções remotamente;

RESOLVEM, ad referendum, do Pleno do Tribunal de Justiça de Alagoas:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A retomada das atividades presenciais, nos âmbitos judicial e administrativo do Poder judiciário de Alagoas, ocorrerá de forma gradual e sistematizada, observando-se as regras estabelecidas na Resolução CNJ n.º 322/2020 e no presente instrumento normativo, de acordo com as seguintes etapas:

I- Etapa vermelha – Suspensão das atividades presenciais, com funcionamento do Poder Judiciário de Alagoas por meio de plantão extraordinário, na forma definida no Ato Normativo Conjunto n.º 04/2020 e naqueles que o sucederam ou prorrogaram os seus prazos;

II- Etapa Laranja – Possibilidade da utilização da sala passiva para produção de prova oral, com a manutenção da suspensão das atividades presenciais e funcionamento do Poder Judiciário de Alagoas por meio de plantão extraordinário, na forma definida no Ato Normativo Conjunto n.º 04/2020 e naqueles que o sucederam ou prorrogaram os seus prazos;

III- Etapa Amarela – Retorno das atividades presenciais, com permissão de acesso do público externo às dependências do Poder Judiciário apenas às pessoas com audiência ou atendimento com horário marcado; e

IV- Etapa Azul – Retorno das atividades presenciais com regular atendimento ao público externo.

Parágrafo único. A Etapa Vermelha se estenderá até o dia 26 de julho de 2020, permanecendo vigentes as normas previstas no Ato Normativo Conjunto n.º 04/2020 e naqueles que o sucederam ou prorrogaram os seus prazos, respeitadas as alterações trazidas nesta Resolução.

Art. 2º Os magistrados, servidores, terceirizados e estagiários do Poder Judiciário de Alagoas, em quaisquer das etapas previstas no art. 1º, poderão exercer suas atividades regulares, se compatíveis, total ou parcialmente, através de trabalho remoto, nos termos desta Resolução, até o dia 31 de dezembro de 2020, cabendo ao gestor de cada unidade judiciária ou administrativa a definição e fiscalização das metas de produtividade.

Parágrafo único. A retomada do trabalho presencial poderá ser determinada a qualquer momento ao magistrado, servidor, terceirizado ou estagiário que exercer remotamente suas funções, especialmente no caso de baixa produtividade e de comprovação de ausência de risco sanitário.

Art. 3º São princípios a serem observados na execução desta Resolução para o desempenho do trabalho remoto:

- I - alinhamento estratégico;
- II - planejamento;
- III - comunicação constante;
- IV - foco em resultados e expectativas claras;
- V - regras de engajamento;
- VI - foco no aprendizado e melhoria contínua dos resultados;
- VII - transparência, eficiência e responsabilidade;
- VIII - autonomia e confiança; IX - liderança virtual;
- X - integração do trabalho presencial e remoto; e
- XI - gestão da cultura e do clima.

Art. 4º Para a implementação do modelo de trabalho remoto, os gestores deverão:

I - em relação à gestão do trabalho:

- a) planejar as atividades da equipe em ciclos sucessivos de duas a quatro semanas, em sequência ininterrupta;
- b) distribuir o trabalho entre os membros da equipe, negociando prazos e qualidade esperados;
- c) acompanhar diariamente o trabalho desenvolvido pela equipe com o uso de ferramentas de comunicação online;
- d) entregar os resultados ao demandante e compartilhar o feedback com os membros da equipe;
- e) realizar análise retrospectiva do desempenho e identificar oportunidades de melhoria;
- f) iniciar novo ciclo.

II - Em relação à gestão de equipes, estabelecer uma rotina estruturada de trabalho, que inclua:

- a) reunião periódica, visando criar dinamismo no trabalho, promover o compartilhamento do status das demandas e oportunizar ao gestor apresentar orientações gerais à equipe;

b) definição de ambiente de comunicação online que permita a interação entre os membros da equipe para tratar sobre questões gerais de trabalho, projetos específicos, solução de questões pontuais e para a integração do grupo;

c) definição de ambiente que possibilite aos membros da equipe visualizar o status das atividades previstas, das que estão pendentes, daquelas que estão em execução e das concluídas, e colaborar em sua atualização;

d) definição de ferramentas de colaboração online para organização de documentos e informações decorrentes do trabalho, observada a segurança da informação e o armazenamento obrigatório dos arquivos mais relevantes e dos documentos finais na rede do Tribunal de Justiça; e

e) definição de ambiente para que os integrantes da equipe possam fazer breve registro diário das atividades realizadas.

Art. 5º. Compete ao gestor acompanhar o desempenho dos servidores sob sua supervisão, observando os seguintes parâmetros:

I - as entregas e os resultados apresentados pelo servidor cotidianamente, com base nos acordos preestabelecidos e na interação com os membros de equipe;

II - a participação e o engajamento do servidor nas reuniões e em demais encontros em que sua presença é solicitada; e

III - a comunicação regular com o gestor e demais membros da equipe para dispor sobre a realização e a facilitação do trabalho, e para tratar das eventuais dificuldades.

Art. 6º São considerados integrantes do grupo de risco para fins desta Resolução os magistrados, servidores, estagiários e terceirizados:

I- com sessenta anos de idade ou mais;

II- imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves (diabéticos, hipertensos, doenças cardiovasculares, doenças pulmonares e hematológicas, renais crônicos e imunossuprimidos (doenças autoimunes, lúpus ou câncer);

III- obesos (IMC acima de 40);

IV- responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; e

V - servidoras e magistradas gestantes ou lactantes, até os 02 anos de vida do lactente

CAPÍTULO II

ETAPA LARANJA

Art. 7º A partir do dia 27 de julho de 2020, com a finalidade de possibilitar a tramitação dos feitos em que seja necessária a produção oral de provas, fica autorizada, excepcionalmente, comprovada a necessidade, a utilização de sala passiva para coleta dos depoimentos.

§1º Considera-se sala passiva o espaço destinado exclusivamente ao comparecimento do depoente que não possa, sem o deslocamento para o fórum, ser ouvido por meio virtual, não sendo permitido o compartilhamento do ambiente com os demais participantes do ato processual, com exceção do advogado da pessoa a ser ouvida, cuja presença é facultativa, e de um servidor da unidade judiciária.

§2º A sala passiva será previamente adaptada nas dependências de cada unidade judiciária, seguindo as orientações da Diretoria Adjunta de Administração- DARAD e do Departamento de Saúde e Qualidade de Vida-DSQV.

§3º Nos prédios com mais de uma unidade judicial, as salas passivas serão utilizadas exclusivamente para realização de audiências em processos com réus presos e adolescentes internados, até que haja autorização da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça para que sejam disponibilizadas para os demais feitos.

§4º Ao designar as audiências com utilização da sala passiva, o magistrado deverá zelar para que não ocorra aglomeração das pessoas a serem ouvidas, agendando os depoimentos com intervalo razoável.

CAPÍTULO III

ETAPA AMARELA

Art. 8º Na Etapa Amarela, cujo início será definido em Ato Normativo Conjunto da Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Estado de Alagoas, haverá a retomada das atividades presenciais, mantendo-se o trabalho remoto caso a natureza do serviço prestado seja compatível, observadas as seguintes disposições:

I- as unidades judiciais e administrativas permanecerão abertas durante o horário de expediente, com o trabalho presencial de, no máximo, 30% (trinta por cento) dos seus quadros, podendo o percentual ser majorado, por determinação da Corregedoria-Geral de Justiça, nas unidades judiciais;

II- os atendimentos presenciais apenas serão realizados mediante prévio agendamento com hora marcada e desde que comprovada a impossibilidade de prestação do serviço solicitado de forma virtual;

III- o acesso às unidades judiciais e administrativas será restrito aos magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e colaboradores do Poder Judiciário, somente permitida a entrada do público externo para participação de audiências e atendimentos agendados;

IV- os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores que estejam classificados como pertencentes a grupos de risco apenas poderão exercer suas atividades de forma remota, até que o controle da pandemia propicie o retorno seguro e sem reservas às atividades presenciais; e V- os prazos processuais nos processos físicos voltarão a correr a partir da data estabelecida no Ato Normativo mencionado no caput deste artigo.

Art. 9º Durante a Etapa Amarela, poderão ser designadas sessões de julgamento, audiências e reuniões integralmente presenciais, justificada a impossibilidade de realização do ato de forma virtual, adotando-se as providências necessárias para evitar a aglomeração de pessoas nos prédios do Poder Judiciário.

§1º A retomada das audiências de custódia presenciais fica condicionada à possibilidade de atuação própria e necessária dos órgãos de segurança pública, conforme parágrafo único do art. 4º da Resolução CNJ nº 322/2020.

§2º Nas sessões de julgamento do Tribunal do Júri será facultado ao magistrado que presidir o julgamento a limitação do acesso ao público externo, com exceção da vítima, ou de parentes desta ou do réu, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade.

§3º Para garantir o princípio da publicidade, havendo recursos tecnológicos disponíveis, poderá ser determinada a transmissão simultânea na rede mundial de computadores do julgamento realizado pelo Tribunal do Júri, vedada, em qualquer hipótese a divulgação de imagens dos jurados.

Art. 9º-A. Na hipótese de suspensão excepcional e temporária das audiências de custódia, sem prejuízo das disposições previstas no art. 8º, da Recomendação CNJ nº 62/2020, deverão ser observadas: ([Acrescentado pela Resolução nº 23, de 04 de agosto de 2020](#))

I – possibilidade de realização de entrevista prévia reservada, ou por videoconferência, entre o defensor público ou advogado e a pessoa custodiada, resguardando-se o direito à ampla defesa;

II – manifestação do membro do Ministério Público e, em seguida, da defesa técnica, previamente à análise do magistrado sobre a prisão processual;

III – conclusão do procedimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal;

IV – observância do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a expedição e o cumprimento de alvarás de soltura, nos termos da Resolução CNJ nº 108/2010;

V – fiscalização da regularidade do procedimento, especialmente quanto à realização prévia de exame de corpo de delito ou exame de saúde e à juntada aos autos do respectivo laudo ou



relatório, bem como do registro fotográfico das lesões e de identificação da pessoa, resguardados a intimidade e o sigilo, nos termos das diretrizes previstas na Recomendação CNJ nº 49/2014; e

VI – determinação de diligências periciais diante de indícios de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, a fim de possibilitar eventual responsabilização.

Parágrafo único. Para a implementação do previsto no inciso I, deste artigo, indica-se a articulação interinstitucional com a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública.

CAPÍTULO IV

ETAPA AZUL

Art. 10 Na Etapa Azul, cujo início será definido em Ato Normativo Conjunto da Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Estado de Alagoas, haverá a plena regularização das atividades executadas de forma presencial, mantendo-se o trabalho remoto, caso a natureza do serviço prestado seja compatível.

§1º As unidades judiciais e administrativas permanecerão abertas durante o horário de expediente, com o trabalho presencial de, no máximo, 30% (trinta por cento) dos seus quadros, podendo o percentual ser majorado, por determinação da Corregedoria-Geral de Justiça, nas unidades judiciais.

§2º Os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores que estejam classificados como pertencentes a grupos de risco poderão ser autorizados a exercer suas atividades exclusivamente de forma remota, até que o controle da pandemia propicie o retorno seguro e sem reservas às atividades presenciais

CAPÍTULO V

DO PROTOCOLO SANITÁRIO

Art. 11 A retomada das atividades presenciais e a utilização da sala passiva para produção de prova oral seguirão as regras do protocolo de segurança sanitária estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Saúde do Governo Federal e Secretária de Saúde de Alagoas, com ampla divulgação e rigorosa fiscalização, especialmente, das seguintes medidas:

I – o Tribunal de Justiça de Alagoas fornecerá equipamentos de proteção para evitar a disseminação da Covid-19, consistentes em máscaras e álcool 70°, exclusivamente a magistrados, servidores, estagiários, colaboradores, policiais militares e integrantes da guarda judiciária que prestam serviços nas unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário, cabendo exigir, das respectivas empresas prestadoras de serviços, que forneçam, no mínimo, esses mesmos equipamentos de proteção aos seus empregados;

II – o acesso de todos os frequentadores das unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário, inclusive dos magistrados, servidores, estagiários e colaboradores, somente será permitido se precedido da descontaminação das mãos, com utilização de álcool 70°, fornecido pela Administração, do uso adequado de máscaras, medição de temperatura, além de outras medidas sanitárias que eventualmente se mostrarem necessárias; e

III – durante a permanência de qualquer pessoa nas dependências de prédios onde funcionem unidades judiciárias ou administrativas do Poder Judiciário deverá ser mantido o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre elas.

Parágrafo Único. Somente adentrarão no ambiente forense as pessoas imprescindíveis para a realização dos atos processuais ou que, obedecidos os termos desta Resolução, necessitem de atendimento presencial, devendo para tanto haver rigoroso controle nas entradas dos prédios.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Durante as Etapas Vermelha e Laranja, os oficiais de justiça apenas efetivarão intimações e citações nos processos em que existam réus presos ou adolescentes internados, em processos urgentes, conforme definido no art. 12, §1º, do Ato Normativo Conjunto n.º 04/2020, ou, ainda, de forma virtual, nos termos do Ato Normativo Conjunto n.º 11/2020.

Art. 13 Durante as Etapas Amarela e Azul, não sendo possível a intimação virtual, poderão ser expedidos regularmente os mandados de intimação e citação para cumprimento de forma presencial, desde que sejam disponibilizados equipamentos de proteção individual aos oficiais de justiça.

Parágrafo único. Não serão distribuídos mandados de intimação e citação para cumprimento presencial para os oficiais de justiça incluídos no grupo de risco, nos termos definidos no art. 6º, §7º, devendo ser feita a compensação entre os expedientes que possam ser cumpridos virtualmente.

Art. 14. A Presidência e a Corregedoria-Geral de Justiça poderão determinar o avanço ou retrocesso nas etapas de retomada da regular atividade do Poder Judiciário, em caso de mitigação ou agravamento da curva epidemiológica, bem como diante da impossibilidade da garantia da segurança sanitária.

Parágrafo único. A modificação das etapas para retorno do regular funcionamento do Poder Judiciário poderá ser restrita a uma ou algumas comarcas, de acordo com situação da localidade.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Tutmés Airan de Albuquerque Melo



Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza
Corregedor Geral da Justiça